


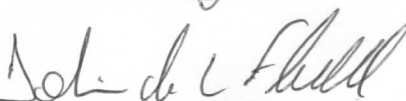


ATA DE JULGAMENTO

RECURSO CONCORRÊNCIA Nº 002/2019

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, na sala da Secretaria Municipal de Finanças – Licitações, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações ao final firmados, reuniram-se a fim de promover o exame e julgamento do recurso apresentado pela licitante **SOLLARIS LIMPEZA URBANA EIRELLI**. Considerando a possibilidade de efeito modificativo e na forma do edital e lei, foi publicizado no sitio da Prefeitura Municipal na internet, cópia integral do recurso sob exame, sem nenhuma manifestação dos demais participantes. Com isso, passou-se ao exame do mesmo, no qual, a recorrente apresenta discordância quanto à sua inabilitação em face da ausência de documento requerido no item 4.2.4, alínea “c”, ao não comprovar vínculo da licitante com o aterro sanitário. Analisando o edital de licitação, verifica-se que o edital em si, não requereu, explicitamente, tal vínculo, ensejando, portanto, em interpretação extensiva ao descrito no instrumento que regulamenta o procedimento licitatório. Por decorrência lógica, não há que se falar em inabilitação. Desta forma, julgamos por procedente o pedido constante no recurso, **habilitando a empresa SOLLARIS LIMPEZA URBANA EIRELLI**. Designa-se, desde já, o dia 22 de novembro de 2019, 10hs, para a abertura dos envelopes de preço (Proposta) das empresas **KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL, SETRESA TRANSPORTE E SANEAMENTO EIRELLI ME e SOLLARIS LIMPEZA URBANA EIRELLI**. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a sessão de julgamento, com as assinaturas de todos os presentes. Intime-se. Publique-se.


João Solerme Lacerda Veigas
Presidente


Dorvalino de Lima Florisbal
Secretário


Jadir da Silva Vargas
Relator